



Art. 4º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Superintendente Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD visando autorizar a Superintendência Nacional de Gestão Administrativa - SA a adotar as providências necessárias para a disponibilização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em dinheiro, para pagamento das despesas de desmonte e retirada do imóvel de bens e semoventes;

Art. 5º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I à Portaria nº 20/SPOA/SE-MDIC, de 14 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2006, Seção 1, págs. 46, onde se lê: "377", leia-se "337".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 253, DE 19 DE JUNHO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 92/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 169, de 30 de outubro de 1998, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa THOMSON MULTIMÍDIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 92/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO	28.006.617	35.008.271	49.011.580

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI, do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais n.º 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e n.º 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2007, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI à Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000667/2006-99, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol - CBBS, CPNJ nº 61.854.295/0001-58, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade Beisebol e Softbol abaixo relacionados:

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR P/ DÚZIA USS	VALOR TOTAL USS
01	KENKO STAR C	600 DZ	25,90	15.540,00
02	KENKO H	100 DZ	30,20	3.020,00
03	BF-9	700 DZ	36,00	25.200,00
04	SOFTBALL SC-12	300 DZ	36,00	8.760,00
05	SOFTBALL BSF 12	200 DZ	32,00	6.400,00
TOTAL		1.900 DZ		58.920,00

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal e o Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, que regulamentou os arts. 15, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771/65;

Considerando a Instrução Normativa nº 93, de 03 de março de 2006 que estabelece normas técnicas para apresentação de mapas e informações georreferenciadas quanto à localização de reserva legal e áreas sob manejo florestal e suas respectivas subdivisões;

Considerando a dificuldade de execução dos trabalhos de campo para o levantamento das informações georreferenciadas na região amazônica no período chuvoso; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no Processo Ibama nº 02001.005186/2003-60, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º da Instrução Normativa nº 93, de 03 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º

Parágrafo único. São isentos de apresentação do georreferenciamento de que trata esta Instrução Normativa os proprietários ou legítimos possuidores de imóvel rural ou posse de até quatro módulos fiscais que vierem solicitar autorização para Uso Alternativo do Solo ou Planos de Manejo Florestal Sustentável."

"Art. 2º Os detentores de Planos de Manejo Florestal Sustentável já aprovados deverão apresentar os mapas e formulários citados no art. 4º, até 31 de agosto de 2006.

"Art. 5º

Parágrafo único. Os arquivos constantes dos Anexos IV e V desta Instrução Normativa deverão ser apresentados em formato ASCII (*.txt)."

Art. 2º Os anexos IV e V da Instrução Normativa nº 93, de 03 de março de 2006, passam a vigorar com a redação aprovada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não será necessária a adequação dos arquivos e formulários apresentados junto ao IBAMA até a data da publicação desta Instrução Normativa, desde que tenham sido apresentados de acordo com a norma anterior.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO IV

Arquivo de Informações Georreferenciadas do Imóvel Rural e Plano de Manejo
1.Nome do Arquivo: Nº do Protocolo do PMFS.txt - Para PMFS já aprovados

Estrutura do arquivo TXT : O arquivo txt deverá conter as seguintes colunas separadas por vírgula, com valores entre aspas duplas conforme exemplo abaixo:

"Vértice", "Lat_Quad",
"Lat_DD_DDDDDD","Long_Quad", "Long_DD_DDDDDD"

Onde:

Vértice = preenchido conforme a tabela do item 3 do Anexo

I.

Lat_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.

Lat_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Long_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.

Long_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Deverá ser gerado um arquivo por protocolo.

Exemplo de arquivo:

"Vértice", "Lat_Quad",
"Lat_DD_DDDDDD","Long_Quad", "Long_DD_DDDDDD"

"PROP1",",",18,123456",",",57,123456"

"PROP2",",",18,123456",",",57,123456"

"PROP3",",",18,123456",",",57,123456"

"PROP4",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA1",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA2",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA3",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA4",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG1",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG2",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG3",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG4",",",18,123456",",",57,123456"

2.Nome do Arquivo: CPF/CNPJ do Detentor do PMFS.txt - Para PMFS novos.

(os dígitos do CPF/CNPJ deverão ser informados sem pontos ou traços).

Estrutura do arquivo TXT : O arquivo txt deverá conter as seguintes colunas separadas por vírgula, com valores entre aspas duplas conforme exemplo abaixo:

"Vértice", "Lat_Quad",
"Lat_DD_DDDDDD","Long_Quad", "Long_DD_DDDDDD"

Onde:

Vértice = preenchido conforme a tabela do item 3 do Anexo

I.

Lat_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.

Lat_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Long_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.

Long_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Deverá ser gerado um arquivo por CPF/CNPJ. Caso existam mais de um arquivo para um mesmo CPF/CNPJ, deverá ser acrescido à numeração do mesmo uma letra do alfabeto em ordem crescente.

Exemplo:

Nome do primeiro arquivo: 12345678909A.txt

Nome do segundo arquivo: 12345678909B.txt

Nome do segundo arquivo: 12345678909C.txt

Etc.

Exemplo de arquivo:

"Vértice", "Lat_Quad",
"Lat_DD_DDDDDD","Long_Quad", "Long_DD_DDDDDD"

"PROP1",",",18,123456",",",57,123456"

"PROP2",",",18,123456",",",57,123456"

"PROP3",",",18,123456",",",57,123456"

"PROP4",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA1",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA2",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA3",",",18,123456",",",57,123456"

"UPA4",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG1",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG2",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG3",",",18,123456",",",57,123456"

"RLEG4",",",18,123456",",",57,123456"

ANEXO V

Arquivos de Informações Georreferenciadas do Imóvel Rural e Área de Solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo
Nome do Arquivo: Nº do Protocolo da Propriedade.txt - Para Propriedades já cadastradas no IBAMA

Estrutura do arquivo TXT : O arquivo txt deverá conter as seguintes colunas separadas por vírgula, com valores entre aspas duplas conforme exemplo abaixo:

"Vértice", "Lat_Quad",
"Lat_DD_DDDDDD","Long_Quad", "Long_DD_DDDDDD"

Onde:

Vértice = preenchido conforme a tabela do item 3 do Anexo

I.

Lat_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.

Lat_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Long_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.
Long_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Nome do Arquivo: CPF/CNPJ do Proprietário.txt - Para novas propriedades.
(os dígitos do CPF/CNPJ deverão ser informados sem pontos ou traços).

Estrutura do arquivo TXT : O arquivo txt deverá conter as seguintes colunas separadas por vírgula, com valores entre aspas duplas conforme exemplo abaixo:

“Vértice”, “Lat_Quad”,
“Lat_DD_DDDDDD”, “Long_Quad”, “Long_DD_DDDDDD”

Onde:

Vértice = preenchido conforme a tabela do item 3 do Anexo I.

Lat_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.
Lat_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Long_Quad = (+/-) quadrante conforme o caso.
Long_DD_DDDDDD = Valor da coordenada em Graus e Décimos de Grau, com seis casas decimais.

Deverá ser gerado um arquivo por CPF/CNPJ. Caso existam mais de um arquivo para um mesmo CPF/CNPJ, deverá ser acrescido à numeração do mesmo uma letra do alfabeto em ordem crescente.

Exemplo:

Nome do primeiro arquivo: 12345678909A.txt - Para propriedade A.

Nome do segundo arquivo: 12345678909B.txt - Para propriedade B.

Nome do segundo arquivo: 12345678909C.txt - Para propriedade C.

Etc.

Exemplo de arquivo:

“Vértice”, “Lat_Quad”,
“Lat_DD_DDDDDD”, “Long_Quad”, “Long_DD_DDDDDD”
“PROP1”, “18,123456”, “57,123456”
“PROP2”, “18,123456”, “57,123456”
“PROP3”, “18,123456”, “57,123456”
“PROP4”, “18,123456”, “57,123456”
“UPA1”, “18,123456”, “57,123456”
“UPA2”, “18,123456”, “57,123456”
“UPA3”, “18,123456”, “57,123456”
“UPA4”, “18,123456”, “57,123456”
“RLEG1”, “18,123456”, “57,123456”
“RLEG2”, “18,123456”, “57,123456”
“RLEG3”, “18,123456”, “57,123456”
“RLEG4”, “18,123456”, “57,123456”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA no 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as determinações da Portaria nº 117, de 26 de dezembro de 1996 e da Portaria nº 24, de 08 de fevereiro de 2002, que definem normas para evitar o molestamento intencional de cetáceos em águas jurisdicionais brasileiras e para ordenar o turismo comercial de observação de baleias no interior de unidades de conservação;

Considerando o Decreto s/n, de 14 de setembro de 2000, que cria a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca e determina a regulamentação da exploração de serviços turísticos voltados à observação de cetáceos;

Considerando recomendação enfática do Grupo de Trabalho Especial de Mamíferos Aquáticos, instituído pela Portaria nº 2.097, de 20 de dezembro de 1994, em sua IX reunião, de 03 de dezembro de 2002, em relação ao cumprimento dos artigos 4º e 5º da Portaria nº 117, de 26 de dezembro de 1996, segundo os quais é obrigatório o cadastramento das embarcações de turismo comercial que operam no interior das unidades de conservação e a provisão de informações interpretativas sobre cetáceos e suas necessidades;

Considerando o consenso expresso no relatório final do workshop sobre Ciência para a Sustentabilidade no Turismo de Observação de Baleias, realizado na Cidade do Cabo, África do Sul, em março de 2004, sob o patrocínio do Comitê Científico da Comissão Baleeira Internacional, da qual o Brasil faz parte, e que ressalta a importância, tanto do ponto de vista do manejo como da avaliação científica, da existência de áreas de refúgio onde o turismo de observação de baleias não ocorre, e que recomenda a adoção de áreas fechadas como ferramenta de gestão precatória e cientificamente embasada;

Considerando a necessidade de definição de Áreas Controle para os estudos científicos de comportamento desses cetáceos;

Considerando o crescente desenvolvimento do turismo voltado para a observação de cetáceos no território da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca e a necessidade de seu ordenamento e regulamentação, de forma a garantir a adequação desta atividade às necessidades de conservação desses animais;

Considerando a existência de cetáceos que percorrem o interior da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca e a necessidade de garantir sua adequada proteção contra o molestamento, de acordo com a lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001006441/2005-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer restrições às atividades náuticas específicas em setores da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca durante os meses de junho a novembro, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Nestes setores ficam vedadas as seguintes atividades náuticas por embarcações motorizadas:

I - o transporte de passageiros com finalidade turística, mediante pagamento ou não;

II - a prática e apoio a qualquer forma de esporte náutico;

e,

III - atividades recreativas em geral.

Art. 3º Os setores sujeitos a estas restrições são:

I - Praia da Vila - Imbituba/SC, no interior da área delimitada pelo polígono que se inicia no ponto com coordenadas UTM x= 730979 e y= 6874610, seguindo em linha reta até o ponto de coordenadas UTM x= 730284 e y= 6873040, contornando a ilha no sentido horário até o ponto de coordenadas UTM x= 730007 e y= 6873026, seguindo em linha reta até o ponto de coordenadas UTM x= 729525 e y= 6873624, seguindo posteriormente pela linha d'água pela praia no sentido horário até atingir o ponto inicial, fechando o polígono;

II - Praia d'Água - Imbituba/SC, no interior da área delimitada pelo polígono que se inicia no ponto com coordenadas UTM x= 729482 e y= 6878207, na ponta mais ao norte do costão da referida praia, seguindo em linha reta até o ponto correspondente às coordenadas UTM x= 729437 e y= 6877503 seguindo posteriormente pela linha d'água pela praia no sentido horário até atingir o ponto inicial, fechando o polígono;

III - Praia da Gamboa - Garopaba/SC, no interior da área delimitada pelo polígono que se inicia no ponto com coordenadas UTM x= 734090 e y= 6906576, seguindo em linha reta até o ponto localizado no costão da Praia da Gamboa com as coordenadas UTM x= 734126 e y= 6904678, seguindo no sentido anti-horário pela Praia da Gamboa e fechando o polígono no ponto inicial;

IV - Praia do Luz (Ibiraquera) - Imbituba /SC, no interior da área delimitada pelo polígono que se inicia no ponto com coordenadas UTM x= 732140 e y= 6885214, no costão sul da Praia do Rosa, seguindo em linha reta até o ponto correspondente às coordenadas UTM x= 731658 e y= 6883710, seguindo pela ilha no sentido horário até o ponto correspondente às coordenadas UTM x= 731308 e y= 6883673, de onde seguem em linha reta, no sentido NW, até a Praia do Luz no ponto correspondente às coordenadas UTM x= 731023 e y= 6883936, seguindo posteriormente pela Praia do Luz e pelo costão posterior até atingir o ponto inicial, fechando o polígono;

V - Praia do Silveira - Garopaba/SC, no interior da área delimitada pelo polígono que se inicia no ponto com coordenadas UTM x= 735192 e y= 6895274, seguindo pelo costão para NW até encontrar com a Praia do Silveira, de onde segue em direção NE pela referida praia até se encontrar com o costão norte, de onde continua em direção a SE até o ponto com coordenadas UTM x= 735951 e y= 6896691, de onde segue em linha reta até o ponto inicial, fechando o polígono;

VI - Praia de Garopaba - Garopaba/SC, no interior da área delimitada pelo polígono que se inicia no ponto com coordenadas UTM x= 735053 e y= 6898655 (Ponta da Vigia), seguindo para SW pelo Costão da Vigia até a Praia de Garopaba, de onde continua até encontrar com o ponto no costão norte da Praia de Garopaba, com as coordenadas UTM x= 733126 e y= 6899195, seguindo em linha reta até o ponto inicial localizado no costão, e fechando o polígono.

§ 1º Fica assegurado o direito de acesso a embarcações no setor VI - Praia de Garopaba, com a finalidade única de promover o embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º Todas as poligonais aqui descritas encontram-se na Zona UTM 22J, tendo como datum o SAD-69 América.

Art. 4º Os infratores das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos às penalidades determinadas pela Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, pela Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 42, DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999, que criou a Reserva Extrativista Lago do Cuniã, no estado de Rondônia; e,

Considerando as proposições apresentadas pelo Conselho Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT no Processo Ibama nº 02001.000883/2006-77, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã será integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

III - Prefeitura Municipal de Porto Velho;

IV - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

V - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

VI - Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente, da Polícia Civil, como titular, e um representante do Batalhão de Polícia Ambiental, como suplente;

VII - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;

VIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VIII - Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON;

IX - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP;

X - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

XI - Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, como titular, e um representante da Federação dos Pescadores do Estado de Rondônia - FEPEPO, como suplente;

XII - Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã - CPPT Cuniã, como titular, e um representante do Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA, como suplente;

XIII - Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, como titular, e um representante da Ação Ecológica Guaraporé - ECOPORE, como suplente;

XIV - Associação Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC;

XV - Associação de Moradores, Produtores e Amigos do Distrito de Nazaré - AMPAN; e

XVI - Quatro representantes da Associação de Moradores Extrativistas e Produtores Rurais da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã - ASMOCUN.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por servidor Ibama indicado pelo Chefe do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, de área de uso comum do povo com 50,00m² na Praia da Tartaruga, localizada na Pedra da Tartaruga, a 30,00m da Av. Beira Mar, naquele Município, no período de 14 a 18 de junho de 2006, destinada à realização do evento “IV Rio das Ostras Jazz & Blues”, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004019/2006 - 61.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: “ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU” indicando ao final: “RIO DAS OSTRAS/ RJ”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES